REGISTRO
FLS. 12 V.º DO LIVRO n.º 06
Caçu, 20 / 11 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 435, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre o valor de imóvel a ser desapropriado, de conformidade com a Lei n. 80, de 24 de novembro de 1975, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, do lote "E" da quadra n. 22, do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, nesta cidade, com a área de 600,00 m2, medindo 15,00 x 40,00 m, objeto da transcrição n. 5.418, fls. 207 do livro 3-H, do Registro Imobiliário local, pertencente a Nelson Cota Pacheco, e referido na Lei n. 80, de 24 de novembro de 1975, far-se-á pelo preço máximo de Cz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados).

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado será destinado à construção de uma praça ajardinada, conforme lei citada.

Art. 2º - Para ocorrer com o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cz$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados), sob o seguinte código:

6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
10000000.00 - HABITAÇÃO E URBANISMO
10600000.00 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
10603280.00 - PARQUES E JARDINS
10603281.25 - Construção de praça ajardinada
4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL
4. 1. 0. 0 - Investimentos
4. 1. 1. 0 - Obras e Instalações

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 1986.

Oldack Bueno dos Santos
Una Maria de Sousa